

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 87/2013

Por ordem superior se torna público que, em 19 de abril de 2013 e em 12 de julho de 2013, foram emitidas notas, respetivamente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República de Chipre e pela Embaixada de Portugal em Nicósia, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação da *Convenção entre a República Portuguesa e a República de Chipre para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Bruxelas em 19 de novembro de 2012*.

A referida Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 89/2013, de 3 de maio, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 73/2013, de 1 de julho, ambos publicados no *Diário da República*, 1ª Série, n.º 124, de 1 de julho de 2013.

Nos termos do artigo 29 da referida Convenção, esta entra em vigor a 16 de agosto de 2013.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 17 de julho de 2013. — O Diretor-Geral dos Assuntos Europeus, *Franco António Duarte Lopes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 109/2013

de 1 de agosto

O Decreto-Lei n.º 48/2007, de 27 de fevereiro, extinguiu o Serviço Nacional Coudélico e instituiu a Fundação Alter Real (FAR), pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, que assumiu a missão, as atribuições e o património daquele Serviço.

A FAR foi instituída com os fins principais de manter e desenvolver o património genético animal das raças Lusitana, Sorraia e Garrano, a Escola Portuguesa de Arte Equestre, bem como o Laboratório de Genética Molecular.

Nos termos dos estatutos aprovados em anexo ao referido decreto-lei instituidor, a FAR recebeu em delegação de serviço público, designadamente as Coudelarias Nacional e de Alter, o Serviço Nacional Coudélico, a Escola Portuguesa de Arte Equestre, o Laboratório de Genética Molecular e o Registo Nacional de Equinos, bem como a incumbência de manter e preservar o acervo documental, a Biblioteca da Coudelaria Nacional e o Arquivo e Biblioteca da Real Associação Central da Agricultura Portuguesa, ficando ainda responsável pela instalação de um Museu do Cavallo.

Para o desempenho da sua missão, o Estado dotou a FAR do direito de usufruto sobre todo o património imobiliário constituído do antigo Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural, transferido através do Decreto-Lei n.º 97/97, de 26 de abril, para a titularidade do Serviço Nacional Coudélico.

Deste modo, foi transferido para a FAR o direito de usufruto sobre os prédios denominados Tapada do Arneiro, no concelho de Alter do Chão, Herdade do Assumar, no concelho de Monforte, Mouchão do Salgueiral, no concelho de Azambuja, e sobre 80 ha da parte jusante do Mouchão

do Esfolo Vacas, no concelho de Santarém, e a Casa da Vila, no concelho de Alter do Chão, estabelecendo-se, nos respetivos estatutos, que, em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para o Estado, que o deverá afetar, exclusivamente, à prossecução dos seus fins.

Com o objetivo de incrementar e desenvolver o património cultural da Escola Portuguesa de Arte Equestre e a sua missão de contribuir, através da seleção, treino e exibição para a divulgação da raça Lusitana da linha genética de Alter, o Decreto-Lei n.º 205/2012, de 31 de agosto, transferiu, entretanto, para a Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A., as atribuições de serviço público relativas a esta Escola.

Na sequência do censo às fundações determinado pela Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, verificou-se que o modelo adotado para a extinção do Serviço Nacional Coudélico e a transferência de competências para a Fundação Alter Real não produziram os resultados esperados, constatando-se uma dependência do financiamento público superior a 50%, pelo que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, que aprova as decisões finais relativas ao processo de censo às fundações e estabelece os procedimentos e as diligências necessários à concretização das respetivas decisões de extinção, de redução ou cessação de apoios financeiros públicos e de cancelamento do estatuto de utilidade pública, determinou a extinção da FAR.

Atendendo a que os fins prosseguidos e a natureza das atividades desenvolvidas pela FAR podem ser asseguradas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), e que existem outras coudelarias que integram o sector público, em especial a Coudelaria da Companhia das Lezírias, S.A., assegura-se, no quadro de extinção da Fundação Alter Real, a transferência de atribuições para a DGAV e delegam-se na Companhia das Lezírias, S.A., as competências relativas à preservação do património genético animal das raças Lusitana, Sorraia e Garrano.

A Companhia das Lezírias, S.A., é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, compreendendo a Lezíria de Vila Franca de Xira, a Charneca do Infantado, o Catapereiro e os Pauis de Magos, de Belmonte e de Lavouras. Esta empresa, do sector empresarial do Estado, tem como objeto principal a exploração agrícola, pecuária e florestal do seu património, bem como a industrialização e comercialização dos respetivos produtos e o desenvolvimento de atividades relacionadas, como o agroturismo.

Ora, encontrando-se dispersos a preservação e o desenvolvimento do património genético animal da raça Lusitana das coudelarias detidas pelo Estado Português - Coudelaria de Alter, Coudelaria Nacional e Coudelaria da Companhia das Lezírias - é adequado que a coordenação dos aspetos relacionados com a preservação e o desenvolvimento do património genético, bem como do fomento e melhoramento das raças Lusitana, Sorraia e Garrano se encontre reunida apenas numa entidade pública, à qual passam a estar atribuídas as Coudelarias, facilitando, assim, a implementação e o desenvolvimento de uma política única equina.

Atribui-se, pois, à Companhia das Lezírias, S.A., sem prejuízo da gestão empresarial decorrente da sua própria natureza, a preservação dos objetivos da raça, através de delegação de serviço público de competências relativas à preservação do património genético animal da raça lusitana, quer na linha genética da Coudelaria Nacional, quer na linha Alter Real, assim como das raças Sorraia e Garrano.

Ao mesmo tempo, centraliza-se na DGAV o controlo da gestão dos livros genealógicos das raças equinas portuguesas, permitindo, deste modo, alcançar uma uniformização